

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

10 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Comissão Provisória, *Ricardo Manuel Lopes Santos Dias*.

Agrupamento de Escolas da Pedrulha

Aviso n.º 2077/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto nos artigos 93.º e 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada nos locais habituais da Escola E. B. 2,3 da Pedrulha a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento de Escolas reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para apresentarem reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do citado diploma.

31 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Isilda Cavadas de Barros*.

Escola Secundária/3 de São Pedro do Sul

Aviso n.º 2078/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da entrada do bloco administrativo desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso.

10 de Fevereiro de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Executivo, (*Assinatura ilegível.*)

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Acordo n.º 59/2005. — I — **Introdução.** — Por imperativo constitucional cabe ao Estado a definição e prossecução de uma política globalizante de desenvolvimento desportivo que contemple e integre, de forma consequente, a acção e propostas das diversas pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto, tendo por objectivo final o harmonioso desenvolvimento da condição física, intelectual e moral da sociedade através de uma prática desportiva consequente e a todos os níveis.

Daí que o Programa do Governo preveja que, no quadro da responsabilização solidária do Governo, autarquias, escolas e movimento associativo, será desenvolvida uma rede integrada de equipamento desportivo, mediante a implantação ou beneficiação de instalações e de medidas que unifiquem critérios e permitam uma melhor coordenação e gestão de recursos.

Por seu turno, dentro desta perspectiva, centrada principalmente nas infra-estruturas vocacionadas para a formação e para a prática desportiva informal, a primeira prioridade não pode deixar de recair nos designados equipamentos desportivos escolares, visto tratar-se de um sector carenciado onde é imperioso criar condições que permitam — independentemente do seu uso comunitário — uma efectiva e generalizada implantação da actividade desportiva ao nível da escola. A escola é o local privilegiado para assegurar a igualdade de oportunidades.

A concretização de tal política não pode, manifestamente, impender apenas sobre o Estado, antes exigindo a conjugação e coordenação de esforços das estruturas estatais e não estatais com vocação na área do desporto, assumindo a participação em projectos de investimento uma das formas de colaboração de maior relevância prática.

Importa, assim, definir e estruturar as condições dessa participação, de modo a garantir uma eficaz e transparente mobilização e utilização dos recursos disponíveis, mediante a celebração de acordos de colaboração, nos termos da lei.

II — **Justificação.** — A Escola Básica 2, 3 de Aveiras de Cima não dispõe de infra-estruturas desportivas cobertas minimamente capazes de assegurar o apoio a uma prática desportiva de âmbito curricular e extracurricular.

Tomando em conta a inexistência de equipamentos desta natureza em condições de uso e acessibilidade aceitáveis e a população escolar a servir, justifica-se a construção de um pavilhão desportivo que responderá ainda às necessidades da comunidade local, em geral.

III — **Articulado.** — Considerando as competências das direcções regionais de educação no âmbito da coordenação da actividade escolar, incluindo a vertente desportiva, nomeadamente coordenar e apoiar,

técnica e financeiramente, e sem prejuízo das competências cometidas, por lei, a outras entidades, um programa integrado de construção e recuperação do equipamento e das infra-estruturas desportivas, designadamente em estabelecimentos de ensino público, em colaboração com as autarquias locais;

Considerando que, nos termos legais, é atribuição da Câmara Municipal da Azambuja o que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas e, designadamente, a educação, cultura, desporto e ocupação de tempos livres;

Entre:

- 1) A Direcção Regional de Educação de Lisboa, adiante designada por DREL ou primeiro outorgante, devidamente representada pelo respectivo director regional, José Almeida;
- 2) A Câmara Municipal da Azambuja, adiante designada por Câmara Municipal ou segundo outorgante, devidamente representada pelo seu presidente, Joaquim António Sousa Neves Ramos:

é celebrado o seguinte acordo:

Cláusula 1.ª

Objecto

1 — O presente acordo de colaboração tem por objecto a construção de um pavilhão desportivo de 30 m × 16 m com um ginásio de 16 m × 14 m na Escola Básica 2, 3 de Aveiras de Cima.

2 — A obra referida no número anterior será executada de acordo com os projectos aprovados pelo primeiro outorgante, bem como a disciplina do regime de comparticipação do Estado, do acompanhamento de execução do plano aqui previsto e do destino das infra-estruturas.

Cláusula 2.ª

Custo das obras e repartição de encargos

1 — O custo da obra e equipamento do pavilhão, com exclusão das redes exteriores de energia, águas e esgotos, é estimado em € 650 000, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor. Este valor será corrigido após o conhecimento do custo real, resultante da realização do respectivo concurso e do custo final da obra, incluindo revisão de preços e eventuais trabalhos a mais. O segundo outorgante suportará 20% do custo final da obra, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, sendo o restante valor da responsabilidade do primeiro outorgante, até ao limite de 80% do montante estimado de € 650 000.

2 — O segundo outorgante assegurará o projecto de execução a partir do projecto do pavilhão fornecido pelo primeiro outorgante.

3 — O segundo outorgante assumirá a qualidade de dono da obra e promoverá o concurso para a sua realização, desenvolvido a partir do projecto aprovado pelo primeiro outorgante, directamente ou através da Empresa Municipal de Infra-Estruturas de Azambuja.

4 — A Câmara Municipal da Azambuja assegurará ainda, a suas expensas, as ligações das redes de energia, águas e esgotos.

Cláusula 3.ª

Regime de comparticipação

Para a prossecução do plano de desenvolvimento desportivo definido na cláusula 1.ª e a execução nos termos e com os resultados previstos na cláusula 4.ª, irá ser utilizado o seguinte regime:

- a) O segundo outorgante pagará todos os autos de medição até à conclusão da obra;
- b) O primeiro outorgante transferirá para o segundo outorgante 30% do valor por si suportado no ano de 2007, contra a apresentação dos autos, 40% em 2008 e 30% em 2009, encontrando-se o valor do IVA incluído nestes montantes.

Cláusula 4.ª

Utilização do pavilhão desportivo escolar

O pavilhão a construir será utilizado pela Escola durante o seu período de funcionamento, reservando-se a utilização pela comunidade não escolar fora daquele período.

Cláusula 5.ª

Revisão do acordo de colaboração

Qualquer alteração ou adaptação dos termos ou dos resultados previstos neste plano de desenvolvimento desportivo carece de prévio acordo escrito de todos os outorgantes, que o poderão condicionar à alteração ou adaptação deste acordo de colaboração.